



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS, MEI, MPE, ME, EPP,
CONFORME CON CERNE ART. 48 INC. I DA LC 123/06.**

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA DA SESSÃO: A sessão publica ocorrerá na sala de reuniões da CPL, situada a à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, Cep. 36.544-000, no dia 20 de Julho de 2017 às 14h00min.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através de sua secretaria de Administração e por intermédio da Comissão de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 34 de 06 de fevereiro de 2017, em exercício, Sr. **João Carlos de Oliveira e Silva**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela portaria nº 34/2017 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 6.204/2007, da Lei N° 12.440/2011, Decreto Municipal nº 1134 de Maio de 2013 que regulamenta o uso do pregão e dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

I - DO OBJETO:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
TREINAMENTO GERENCIAL EM GERAL, VOLTADO AO SETOR DE
COMPRAS, OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARA
ATENDER O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO – MG**

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que seus responsáveis ou dirigentes se enquadrem no Art 9º da Lei 8.666/93.

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta, no momento oportuno da licitação.

2.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.1 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

2.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

2.5.1. Os documentos que não apresentarem data de validade, serão considerados validos por até 30 (trinta) dias pós a sua emissão.

2.5.2. A autenticação pela CPL ocorrerá até o segundo dia útil anterior que antecede a abertura do certame. Em hipótese alguma serão autenticados documentos durante a realização do certame.

2.6. O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a) Se tratando de representante não previsto no quatro societário, o mesmo deverá estar munido de Procuração Específica.
- b) Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



c) Envelope n.º1 – Proposta de Preços

c) Envelope n.º2 – Documentos Habilitatórios

III – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de **documento de identificação com foto**, observando o que se segue:

3.3. O representante legal do licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício da função mediante apresentação de documento da empresa (**contrato social, registro de firma individual, ou procuração com firma reconhecida em cartório**), da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances, devendo esta vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa.

3.4. Fotocópia de documento de identificação com foto e Cpf.

3.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.

3.5. Declaração de que a empresa preenche os requisitos de habilitação. O documento de declaração deverá obedecer ao modelo do Anexo VI.

3.6. Comprovante de residência.

3.7. OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM OS ITENS 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DO CERTAME, FORA DOS ENVELOPES.

IV – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este edital e seus anexos.

4.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma dos itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



caso (ENVELOPE N.º 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N.º 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE N.º 1.

4.4. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, das licitantes participantes e não vencedoras do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

4.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

V – DAS PROPOSTAS (Envelope nº 1)

5.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES;**

Identificação da licitante;

ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS;

Modalidade e número da presente licitação;

Telefone/fax do licitante para contato.

5.2. As propostas, em envelope fechado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressa em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

a) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

5.3. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, considerados aqueles cotados com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços cotados pelos licitantes ou preços superfaturados, considerados aqueles com valores acima do termo de referência;

c) apresentarem percentuais total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

6.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL, utilizando-se os critérios estabelecidos também pela lei complementar federal n.º 123/06;**

6.2.1 – Para fazer jus ao benefício de que trata este item a licitante deverá declarar, conforme anexo V, ser ME ou EPP.

6.3. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, as propostas até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas;

6.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

6.5. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais, em ordem decrescente de valor;

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação;

6.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

6.9. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;

6.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

6.11. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por item.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

6.13. Nas situações previstas nos subitens 6.6, 6.8 e 6.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

6.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, grupo de apoio e os proponentes presentes;

6.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

6.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

6.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

6.18. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



6.19. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

6.20. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.21. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12;

6.22. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

6.23. Como critério de julgamento será observado, ainda, as condições impostas pela Lei Complementar n.º 123/06, com relação a participação de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

VII – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES;**

Identificação da licitante;

ENVELOPE "2" - HABILITAÇÃO;

Modalidade e número da presente licitação;

Telefone/fax do licitante para contato.

7.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1.1. Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº 9.854/99, conforme modelo apresentado no "Anexo II".

7.1.2. Declaração de que a empresa não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federais, estaduais e municipais. O documento de declaração deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

7.1.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registro na Junta Comercial com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

7.1.3.1. Contrato Social e suas alterações e respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



sociedades por cotas, acompanhado de prova de diretoria em exercício com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, ou outro equivalente.

7.1.4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,

7.1.5. Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),

7.1.6. Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual,

7.1.7. Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,

7.1.8. Alvará de Licença para Funcionamento.

7.1.9. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.2.0. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2. Fotocópia documento de identificação com foto dos sócios da empresa.

7.2.3. Por se tratar de serviços técnicos de apoio administrativo e treinamento em área específica, é necessário a apresentação de um profissional com conhecimento e experiência comprovada na matéria que rege o objeto deste certame conforme segue;

7.2.3.1. Apresentação de um profissional para execução dos serviços;

7.2.3.2. Prova de que o profissional que trata o item anterior possua;

7.2.3.2.1. Comprovação que já tenha integrado no mínimo 3 órgãos públicos em qualquer nível de esfera, sendo como servidor ou terceirizado em áreas compatíveis com objeto da licitação em tela. Serão aceitos cópias de empenhos, portarias ou decretos de nomeação, contrato de prestação de serviços ou atestado de capacidade técnica.

7.2.3.2.2. Certificado de Curso de capacitação de pregoeiro.

7.2.3.2.3. Certificado de Curso de Capacitação de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



7.2.3.2.4. Certificado de Curso de Capacitação de gestão de contratos

7.2.3.2.5. Certificado de Curso de Capacitação em operação de sistema de compras/licitações.

7.2.3.2.6. Certificado de curso de capacitação de licitação.

7.2.4.4. Prova de que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, na qualidade de responsável técnico.

7.2.4.5. A comprovação de inclusão no quadro permanente deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação, ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade.

7.2.7. Caso a licitante seja cadastrada; Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Município de Paula Cândido. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), devidamente atualizado, substituirá todos os documentos nele previstos, exceto: declarações e demais documentações não exigidas para cadastro.

7.2.8. O documento que trata o item anterior é de caráter facultativo.

7.2.9. Atestado de visita Técnica, emitido pela prefeitura de Paula Cândido – MG.

7.2.9.1. O atestado que trata o item anterior poderá ser obtido mediante visita presencial ao município até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame, mediante apresentação de cópia do contrato social e documento de identificação com foto.

7.2.9.2. A visita será facultada, desde que a licitante apresente uma declaração de que conhece o objeto a ser executado, e que não caberá questionamentos posteriores.

7.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, ressalvado o disposto no item 2.5.1.

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

7.5.1. A autenticação pela CPL ocorrerá até o segundo dia útil anterior que antecede a abertura do certame. Em hipótese alguma serão autenticados documentos durante a realização do certame.

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, não sendo inabilitadas nesta situação. Em sendo vencedora do certame, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.1 – Para fazer jus ao benefício de que trata este item a licitante deverá declarar, conforme anexo V, ser ME ou EPP.

7.7 - A não regularização da documentação, no prazo mencionado no item anterior, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Setor de Licitação da Prefeitura, observado o disciplinamento do item 8.3.

8.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paula Cândido.

IX – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2.017 a saber;

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0005-100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

XII – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Prazo e condições para assinatura do Termo de Contrato: O licitante vencedor desta licitação será convocado pela contratante para assinar o Termo no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação.

XIII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 – Os preços cotados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



13.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.2 - No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade), de forma que o valor global mantenha-se proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, & 8º da Lei 8.666/93.

XIV – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. O prazo da contratação será de 12 meses. Após a assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações a critério da Administração.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à contratada:

15.1.1. Prestar os serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades técnicas do mesmo.

15.1.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou preposto à contratante ou ainda a terceiros.

15.1.3. Demais obrigações inseridas, para a presente licitação.

15.1.4. Os serviços deverão ser realizados livre de qualquer despesa extra a contratante.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento devido ao contratado será realizado pela Tesouraria Municipal de Paula Cândido decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente aos serviços prestados, por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados.

16.2 Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



16.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16.5 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

17.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Paula Cândido;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

17.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

18.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

18.6. São partes integrantes deste Edital:

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Anexo I – MODELO DE PROPOSTA

Anexo I b – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MEMORIAL DESCRITIVO

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Anexo III – MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Anexo IV – MODELO CREDENCIAMENTO

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

18.7. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

18.8. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.9. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Monsenhor Lisboa, 251 Centro, Nesta Cidade, Setor de Licitações. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.10. É competente o foro do Município de Viçosa – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Paula Cândido (MG), 07 de julho de 2.017.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO I

PREGÃO __/2017

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

REF.: PREGÃO Nº __/2017 JULGAMENTO: __/__/2017 - __:__ h

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO Nº __/2017, e Apresentam-lhes nossa proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO GERENCIAL EM GERAL, VOLTADO AO SETOR DE COMPRAS, OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I b DESTE EDITAL.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Vlr Uni.	Vlr Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO GERENCIAL EM GERAL, VOLTADO AO SETOR DE COMPRAS, OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES E ANEXO I b DO EDITAL	Mês	12		

- O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Responsável Legal:

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal

CPF :

EMPRESA :

ENDEREÇO :

CNPJ :INSC. EST.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO I b

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MEMORIAL DESCRITIVO

- I. As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais. Será exigido que os serviços executados e os atendam, integralmente aos padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas e padrões aplicáveis ao objeto do presente certame, inclusive as normas e padrões exigidos pelos órgãos públicos estaduais e federais, quando for o caso.
- II. O objeto deste certame é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO GERENCIAL EM GERAL, VOLTADO AO SETOR DE COMPRAS, OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I b DESTE EDITAL.
- III. Estruturamento do banco de dados do sistema gerencial de compras, adequando-o ao perfeito funcionamento para atividade fim e otimizar os trabalhos.
- IV. Treinamento Gerencial aos servidores responsáveis pela operação do sistema
- V. Apoio Administrativo em geral a CPL, no que tange a elaboração dos procedimentos, cadastro, lançamentos, tudo que for necessário para o fiel cumprimento do objeto supra.
- VI. Visitas presenciais sempre que necessário, com carga horaria de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- VII. Suporte e apoio administrativo remoto sempre que necessário, via telefone e correio eletrônico.
- VIII. Além das visitas previstas no item IV. deste, realização de acesso remoto sempre que necessário, afim de agilizar o desenvolvimento dos trabalhos na ausência presencial.
- IX. Além das visitas e suporte esporádico conforme itens IV. E VIII., a contratada deverá sempre que necessário realizar todo e qualquer apoio administrativo necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, independentemente de sua transcrição.
- X. Por se tratar de serviços voltados a área de compras e licitações, é imprescindível que a contratada tenha amplos conhecimentos nas legislações e dispositivos aplicáveis a espécie, em especial;
 - a) Lei nº 8.666/1993 Regulamenta Licitações e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- b) Lei nº 10.520/2002 Regulamenta o Pregão
- c) Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 Regulamenta o Tratamento a Microempresas.
- d) Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações Regulamenta o Art. 15 da lei 8.666/1993 para uso do Registro de preços.
- e) Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações. Regulamenta bens e serviços de natureza comum.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Vlr Uni.	Vlr Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO GERENCIAL EM GERAL, VOLTADO AO SETOR DE COMPRAS, OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES E ANEXO I b DO EDITAL	Mês	12		

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (sessenta) dias.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – De acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO II

"MODELO"

**Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2016**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ ou CPF n.º _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO n.º 032/2017** da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO IV - CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Paula Cândido, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 032/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242



ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por
intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as
penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno
Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar
123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente

Assinatura e identificação do Contador da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VI (Papel timbrado da empresa) DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa..... CNPJ....., cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos

Por ser verdade firmo o presente

.....
.....

Local e data

Ass. do Resp. Legal

OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO XXX/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL 032/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULA
CÂNDIDO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO - MG, com endereço à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro, Paula Cândido – MG, CNPJ nº 17.763.715/0001-87, isenta de inscrição estadual, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. Paulo Cesar Gonçalves, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº xxxxxx SSP/MG, CPF: xxxxxxxxxxx, residente no Sítio Taquarassú, zona rural, em Paula Cândido/MG e empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXX - XX Representada legalmente pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da carteira de identidade MG-XXXXXXXXXX, assim doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de **Pregão Presencial de nº 032/2017**, homologado/Adjudicado em XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO GERENCIAL EM GERAL, VOLTADO AO SETOR DE COMPRAS, OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PAULA CÂNDIDO – MG**
- II. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos, em especial, o anexo I b e memorial descritivo; b) ata de sessão pública do **pregão 032/17**; e c) a proposta da contratada de ____ de _____ de 2017, apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- I. Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização dos serviços, serão obrigatoriamente fornecidos pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- II. Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação;
- III. Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- I. Este contrato vigorará pelo prazo de (.....) Meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- II. O prazo de início dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega ao Contratado a “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”, expedida pela Comissão de licitação.
- III. Caso haja interesse da administração, o contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, em consonância com o Art. 57 Inc. II da lei federal de licitações 8.666.1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- I. O valor do deste contrato é de R\$ (.....), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ (.....). As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte: O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, mensalmente através de cheque ao portador ou crédito em conta corrente do licitante vencedor ou em até 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente atestado por órgão competente, a execução e qualidade dos serviços executados e medidos.
- II. O Valor constante deste neste contrato estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram ou incidam sobre a prestação do serviço objeto da licitação.
- III. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2.017 a saber;

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0005-100 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- I. Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços – ISS, caso seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- II. Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.
- III. A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- IV. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a Prefeitura Municipal a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- V. A contratada arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.
- VI. A contratada obrigar-se-á a fornecer ao Prefeitura Municipal de Paula Cândido os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.
- VII. A contratada obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contrastais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.
- VIII. A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.
- IX. Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25 (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.
- X. Exclui-se das disposições do tem anterior à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.
- XI. Os serviços referentes aos projetos devem obedecer à legislação, normativos e padrões exigíveis, conforme descrito anteriormente.
- XII. substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões;
- XIII. Demais clausulas e condições previstas no instrumento convocatório, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



especial, anexo I b do ato convocatório e memorial descritivo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A Secretaria de Administração da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.
- II. Efetuar o pagamento da contratada conforme clausula quarta, desde que atendida as condições estipuladas na clausula quinta.
- III. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo a contratada os documentos e demais elementos necessários as suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- I. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:
 - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Paula Cândido poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Paula Cândido;
 - b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- III. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido.
- V. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
 - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
 - d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
 - e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato,
 - h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) dissolução de Sociedade;
 - j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- VI.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- VII.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- I.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Viçosa MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- II.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Paula Cândido, em ___ de _____ de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

